

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
MINAS GERAIS

APROVADO

26 / 08 / 2025

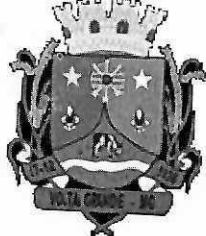
REQUERIMENTO 022/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
PRESIDENTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE CÓPIA DO DIPLOMA ESCOLAR DO SR. INÁCIO DE ARAÚJO, SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE – MG

Excelentíssimo sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Grande/MG

1. **CONSIDERANDO** a insuficiência da Resposta vertida no Ofício nº 127/2025 ao Requerimento nº 017/202, aprovado em Plenário;
2. **CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo tem a função fiscalizadora do Poder Executivo na forma do artigo 31 da Constituição Federal de 1988;
3. **CONSIDERANDO** que DIPLOMA ESCOLAR tem natureza de documento público;
4. **CONSIDERANDO** que os dados requisitados não se constituem dados sensíveis na forma do artigo 05º, I, da LGPD como origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação a sindicatos ou organizações, dados de saúde, dados sobre vida sexual ou orientação sexual e dados genéticos ou biométricos... do SR. INÁCIO DE ARAÚJO, SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE – MG
5. **CONSIDERANDO** que inexistente necessidade de autorização judicial para acesso ao DIPLOMA ESCOLAR DO SR. INÁCIO DE ARAÚJO, SERVIDOR DA



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE –
MG;

6. **CONSIDERANDO** que inexistente reserva ou discricionariedade para o não atendimento das requisições dos Órgãos do Controle Externo da Administração Pública como o Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público;
7. **CONSIDERANDO** que a Carta Constitucional, nos incisos XXXIII do art. 5º; e inciso II, do § 3º, do art. 37, assegurou a todos o direito de acesso às informações constantes nos órgãos públicos, visando garantir a transparência e publicidade dos atos praticados pela Administração Pública;
8. **CONSIDERANDO** que se revela ilegal e com DOLO ESPECÍFICO ÍMPROBO a ausência de fornecimento, a vereador, no exercício da vereança, de informações e documentos relativos a Administração Municipal, cujo acesso é assegurado na Carta Constitucional e no art. 3º, incisos I da Lei Federal nº 12.527/2011 que assegura o sigilo como exceção;
9. **CONSIDERANDO** a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que fixou a seguinte a tese “*o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS

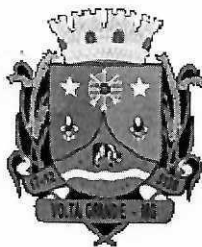
coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito”.

10. **CONSIDERANDO** que o descumprimento das requisições do Poder Legislativo aprovadas em plenário, em tese, se constitui INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO na forma do inciso II e III do artigo 04º do Decreto-Lei nº 201/67;
11. **CONSIDERANDO** que inexistente SIGILO constitucional ou legal sobre o DIPLOMA ESCOLAR DO SR. INÁCIO DE ARAÚJO, SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE – MG;
12. **CONSIDERANDO** que o descumprimento das requisições do Poder Legislativo aprovadas em plenário, em tese, se constitui IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA na forma do artigo 32 da Lei de Acesso à informação;

Requeiro a Vossa Excelência, **MAIS UMA VEZ, sob pena de comunicação ao Ministério Público**, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, artigo 176 da Constituição Estadual de Minas Gerais e artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, na forma regimental, REQUISITAR:

1. Cópia do diploma escolar do Sr. Inácio de Araújo, servidor que assumiu cargo de confiança recentemente.

JUSTIFICATIVA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS

O poder de requisição pelo Parlamento, se aprovado em Plenário na forma regimental, expressa o poder de fiscalização atribuído ao Poder Legislativo por força da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 e, ainda, atende o dever de transparência da Gestão Pública.

2025. **Plenário Georgina Paixão Godoy, 22 de agosto de**

ADRIANO OLIVEIRA MARTINS

Vereador